



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3469, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL E CESTA BÁSICA, AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS PARA OS MESES DE NOVEMBRO, DEZEMBRO/98 E JANEIRO /99

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para os meses de NOVEMBRO, DEZEMBRO E JANEIRO/99, o ABONO SALARIAL aos Servidores na forma abaixo:

§ 1º Todos os servidores municipais receberão um Abono de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para os meses de novembro, dezembro/98 e janeiro de 1999.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos abaixo descritos, perceberão, além do abono mencionado no parágrafo 1º do presente artigo, o abono complementar no valor de R\$ 20,00 (vinte reais):

Coordenador Pedagógico	Ref.: 36
Coordenador Serviço Educação	Ref.: 33
Professor I	Ref.: 18
Professor II	Ref.: 20
Professor III	Ref.: 22
Professor IV	Ref.: 24
Professor V	Ref.: 26
Professor de Educação Física Pleno	Ref.: 22
Professor de Educação Física Senior	Ref. 25
Técnico Desportivo Júnior	Ref. 18
Técnico Desportivo Pleno	Ref.: 21

§ 3º ABONOS de que trata a presente Lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios nos meses de agosto, setembro e outubro de 1998, mediante licitação, destinados à doação aos Servidores Municipais, como CESTA BÁSICA.

Art. 3º A concessão de abono salarial, que trata o parágrafo 1º, e cesta básica mencionada no artigo 2º, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionista e estagiários da Administração direta ou indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 4º Fica mantida a Tabela de Vencimento integrante da [Lei nº 3.426, de 28 de maio de 1998](#).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que, se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de novembro de 1998.

DR. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal